



Protocolo Geral nº 2740/2018
Data: 28/08/2018 Horário: 17:47
Legislativo - MTR 496/2018

Ofício nº 955 /2018
Ibitinga, 28 de Agosto de 2018

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Leopoldo Benetácio, sobre realização de eventos no pavilhão

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 1454/2018 (Requerimento nº 295/2018) sobre eventos no pavilhão .

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMANAL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP





Ibitinga, 20 de Agosto de 2018.

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, sobre informações referentes a realização de eventos no Pavilhão Permanente de Exposições pelas entidades do município.

Nota Técnica

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 295/2018, protocolo 1454/2018, sobre informações referentes a realização de eventos no Pavilhão Permanente de Exposições pelas entidades do município, conforme segue:

- A utilização do Pavilhão é regulamentada pela Lei 2.935, de 14 de março de 2007, onde durante todos os sábados do ano já ficam estipulados o uso do Pavilhão B para a realização de Bailes da Terceira Idade, sendo as seguintes entidades responsáveis pela organização de tais bailes: Fundo Social, GACCI, Clube da Terceira Idade Cidade Ternura e ACIFI, e cada entidade realiza o baile um final de semana por mês, e nos meses que possuem 5 semanas, alguma das entidades repete a organização do mesmo.

- O Fundo Social e o GACCI são amplamente conhecidos em nossa cidade, pelo grandioso trabalho que realizam em meio a comunidade e aos pacientes com câncer do município, sendo essa sua maior fonte mensal de renda e as vezes até a única. Os outros dois Clubes, fazem também trabalhos sociais, mas estes voltados em sua maioria ao público da terceira idade, e também fazem uma contribuição espontânea para o Fundo Social.

Outras entidades como Igrejas, Escolas, Clubes Particulares, etc, também se utilizam do pavilhão para seus eventos, como por exemplo: Festas Escolares, Salão de Natal, Competições Esportivas, Encontro de Moto Clubes, Carnaval, Via Sacra, Encontro de Carros Antigos, entre outros e quando existe a real necessidade de se cancelar os bailes para que os outros se utilizem, fazemos este cancelamento, lembrando que temos 2 pavilhões e trabalhamos com os dois.

Sendo o que tínhamos para informar, estamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Geraldo Moacir Fávero
Diretor de Fomento a Produção





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.935, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes, Pavilhão B, e área adjacente descoberta, para eventos sociais, filantrópicos, e de interesse público, além dos constantes do Calendário Oficial de Eventos do município de Ibitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.063/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela municipalidade, a utilização do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes (pavilhão A), Pavilhão B e área adjacente descoberta, para eventos de caráter social e de interesse público, sejam realizados pela administração municipal, ou em parceria com a mesma, ou ainda com a participação desta.

Art. 2º - Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso, cultural, comercial e industrial, que permite o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Teatro, Jogos, Festivais e outros.

Art. 3º - Poderão também ser realizados no local os seguintes eventos fixos, constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município:

I. SANOPÍ - Salão de Negócios e Oportunidades de Ibitinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- II. Carnaval;
- III. Via-Sacra ao Vivo;
- IV. Exposição de Carros Antigos;
- V. Arraial Junino;
- VI. Aniversário do Município;
- VII. Feira do Bordado de Ibitinga;
- VIII. Festa das Nações;
- IX. Rodeio In Door;
- X. Semana da Consciência Negra;
- XI. Feira do Artesanato de Ibitinga – FAI;
- XII. Festa do Chopp;
- XIII. Celebração do Natal.

Art. 4º - Além dos eventos relacionados, pode o município realizar ou permitir a realização de bailes noturnos, de caráter social e filantrópico, por entidades sociais, filantrópicas e assistenciais do município. Pode ainda vir a autorizar ou realizar outros eventos que possam ser considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de março de 2007.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI Nº 3.201, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Acrescenta o Inciso XIV, no Art. 3º da Lei nº 2.935, de 14 de março de 2007, que regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes.

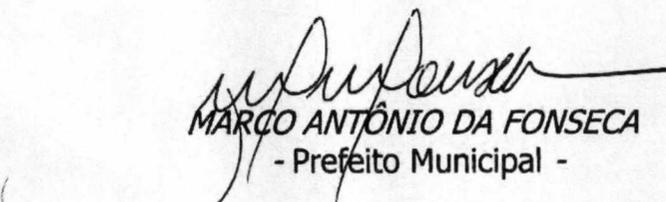
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.350/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal 2.935, de 14 de março de 2007, o seguinte Inciso:

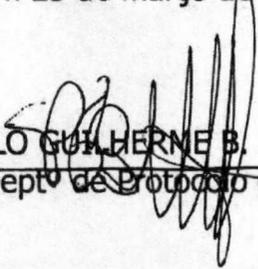
"Art. 3º - ...

XIV – Encontro Anual de Evangélicos que acontecerá no 2º domingo do mês de dezembro - "Dia da Bíblia".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de março de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Depto. de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
telefone 16.3352.7000
fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado